

## Leis

### Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 368 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Altera as alíquotas e prazo de recolhimento das contribuições para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira, previstas nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 174/2008 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, constituída de recursos do orçamento desses órgãos, a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 174, de 25 de janeiro de 2008, são calculadas mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre a remuneração dos segurados ativos, observado o disposto no artigo 13 da mesma Lei Complementar.

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária a que se refere o artigo 48 da Lei Complementar nº 174, de 25 de janeiro de 2008, deduzida em folha de pagamento dos segurados ativos vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Quixabeira, corresponde ao percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observados o disposto no artigo 13 da mesma Lei Complementar.

**Art. 3º** - As contribuições previstas nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 174, de 25 de janeiro de 2008, deverão ser recolhidas em favor da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira (CASEMQ), até o dia 10 do mês subsequente ao do fato gerador, sendo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário.

**Art. 4º** As novas alíquotas de contribuições previdenciárias previstas no art. 47 e 48 da Lei nº 174/2008, na redação dada por esta Lei, será exigida a partir de 01 de janeiro de 2019.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

**CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**Art. 5º** A contribuição patronal de que trata o artigo 47 da Lei 174/2008, terá alíquota reajustada, a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme escalonamento abaixo:

- I – A partir de 01 janeiro de 2020 – Alíquota 12% (doze por cento)
- II – A partir de 01 janeiro de 2021 – Alíquota 13% (treze por cento)
- III – A partir de 01 janeiro de 2022 – Alíquota 14% (quatorze por cento)
- IV – A partir de 01 janeiro de 2023 – Alíquota 15% (quinze por cento)
- V – A partir de 01 janeiro de 2024 – Alíquota 16% (dezesesseis por cento)
- VI – A partir de 01 janeiro de 2025 – Alíquota 17% (dezesete por cento)
- VII – A partir de 01 janeiro de 2026 – Alíquota 18% (dezoito por cento)
- VIII – A partir de 01 janeiro de 2027 – Alíquota 19% (dezenove por cento)
- IX – A partir de 01 janeiro de 2028 – Alíquota 20% (vinte por cento)
- X – A partir de 01 janeiro de 2029 – Alíquota 21% (vinte e um por cento)
- XI – A partir de 01 janeiro de 2030 – Alíquota 22% (vinte e dois por cento)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei nº 181, de 07 de julho de 2008.

Gabinete da prefeitura municipal de Quixabeira –BA, 26 de Novembro de 2018.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026  
Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)